

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012**

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 6.928 de 18 de maio de 2007 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.543 de 05 de janeiro de 2010, Lei Municipal 7.797/2009 de 14 de outubro de 2009 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.845/2010 de 28 de setembro de 2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 além das condições previstas neste Edital e seus anexos**, realizará licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO A INTERNET COM SISTEMA MINIMODEM 3G. OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV**, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº **5395/2011**, devidamente autorizado pela Diretoria da CDV, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas e quantitativas de acordo com as normas que integram este Edital e seus Anexos

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

<b>Início de entrega das propostas</b>	<b>A partir das 10:30 h do dia 14/05/2012</b>
<b>Limite de entrega das propostas</b>	<b>Até as 10:00 h do dia 25/05/2012</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>As 11:00 h do dia 25/05/2012</b>
<b>Tempo de disputa</b>	<b>Mínimo de 5 min. Mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico</b>
<b>Início da sessão de disputa</b>	<b>As 15:00 do dia 25/05/2012</b>

1.3 - **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: [ana.claudia@cdvitoria.com.br](mailto:ana.claudia@cdvitoria.com.br), telefax: (27) 3183-9500, informando o número do Pregão Eletrônico citado.

1.4 - **LOCAL DA COORDENAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV - Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. Tel: 27-3183-9500 - Fax: 27-3315-9545.**

1.5 - **DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DATA E HORÁRIO PREGÃO** - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atentando também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no jornal A Tribuna.

## 2- DO OBJETO

---

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão a internet com sistema mini-modem 3G. Os serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV.**

**2.2** - **A contratação será de 20 (vinte) acessos individuais e seus respectivos aparelhos, em COMODATO, sendo 04 (quatro) aparelhos de celular do tipo Smartphone ou similar e 16 (dezesesseis) aparelhos celulares comuns, falando GRATUITAMENTE entre o grupo, exceto roaming nacional, longa distância nacional e internacional. E ainda, 04 (quatro) conexões a internet via mini-modem 3G.**

### **2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DAS LIGAÇÕES**

**A) - Definições** – em se tratando de Serviço Móvel Pessoal – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, de acordo com o regulamento do serviço móvel pessoal:

**I – Adicional por chamada – AD:** valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

**II – Área de cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

**III – Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD;

**IV – Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora da SMP está autorizada a explorar o serviço;

**V – Área de Registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma área de tarifação, onde a estação Móvel do SMP é registrada;

**VI – Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

**VII – Área de Tarifação – AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-gеоeconômicos, e contidos em uma mesma unidade de Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

**VIII – Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

**IX – Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP;

**X – Chamada a Cobrar:** chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração, nas quais a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

**XI – Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**XII – Central de Comutação e Controle – CCC:** conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

- XIII – Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- XIV – Estação Rádio Base – ERB:** estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações móveis;
- XV – Habilitação:** valor devido pelo usuário em razão da ativação de sua estação móvel;
- XVI – Inserção de Créditos:** procedimento de usuário de planos pré-pagos de serviço por meio do qual ele demonstra junto à prestadora a aquisição de créditos e passa a poder utilizá-los em suas chamadas;
- XVII – Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;
- XVIII – Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;
- XIX – Projeto Técnico:** projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas;
- XX – Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XXI – Reforçador de Sinais de SMP:** equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;
- XXII – Repetidora do SMP:** estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a estação móvel e vice-versa;
- XXIII – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- XXIV – Usuário:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- XXV – Usuário Visitante:** usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de registro;
- XXVI – Valor de Comunicação:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- XXVII – Valor de Comunicação 1 – VC1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à área de registro de origem da chamada.

## **B) SERVIÇO DE ROAMING**

**I** – O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**II** – Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel, a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas para uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

**III** – Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.

## **C) DAS CARACTERÍSTICAS DAS LIGAÇÕES E CHAMADAS**

---

Prestação de serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) a serem executados são os seguintes:

**Móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**Móvel - móvel** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;

**Móvel - móvel (para outras operadoras)** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, efetuadas entre celulares de operadoras diferentes;

**Móvel - móvel (Intra rede)** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante efetuadas entre números de mesmo grupo;

**Adicional de Chamadas (AD)** = valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

**Chamadas de Longa Distância** = considera-se de longa distância, quando originada no SMP, a chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.

### **3 – DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter, em regime de COMODATO, durante todo o período de vigência do contrato, o aparelho celular e modem 3G tecnologicamente atualizado, devidamente habilitado para sua utilização.

**3.1.1** – Entende-se por modelo de aparelho celular e modem 3G tecnologicamente atualizado, aqueles que estiverem em linha de produção ativa, ou seja, cuja produção do modelo não tenha sido desativada pelo seu fabricante.

**3.2** – Deverão ser fornecidos para atendimento à CONTRATADA, 04 (quatro) aparelhos de celular do tipo Smartphone ou similar e 16 (dezesesseis) aparelhos celulares comuns.

**3.3** – A contratada deverá ser entregues no endereço da Cia de Desenvolvimento de Vitória – CDV situada à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, juntamente com um kit básico, contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) fone de ouvido, 01 (um) cabo de transmissão de dados e 01(um) manual de instruções em português.

**3.5** – A cada renovação de contrato, caso venha a ocorrer, os aparelhos e acessórios cedidos pela CONTRATADA, deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, por aparelhos celulares novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

**3.5** – A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos celulares novos, prontos para serem habilitados, pelo menos 30 (trinta) dias antes de recolher os aparelhos a serem substituídos.

**3.6** – A CONTRATADA deverá providenciar a troca imediata de quaisquer aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de até 07 (sete) dias ou até 01 (uma) hora de uso a partir da data de recebimento dos mesmos.

**3.7** – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

**3.8** – Será de responsabilidade da CONTRATADA destinar corretamente os aparelhos celulares devolvidos pela CONTRATANTE, obedecendo a legislação ambiental vigente.

**3.9** – No caso de roubo ou furto de qualquer aparelho celular ou modem 3G fornecido ou de algum de seus acessórios, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA.

#### **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

4.1 – O prazo máximo para iniciar os serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações. O prazo de execução admite prorrogação, a critério da CDV, mantida as demais cláusulas contratuais, devendo ser justificadas por escrito.

4.2 – A CONTRATADA fornecerá à CDV os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

4.3 – As linhas deverão ser homologadas, pela empresa CONTRATADA, em aparelhos categorizados e quantificados em 04 (quatro) smartphones ou similares, 06 (seis) intermediários e 10 (dez) simples, em condição de uso (com bateria), possuindo sistema vibratório; a comprovação das categorias especificadas deverá ser através de catálogos/folders apresentando as especificações técnicas e imagens para análise da CONTRATANTE.

4.4 - Oferecer no mínimo, 02 (dois) aparelhos móveis para escolha da CONTRATANTE;

4.5 – Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso por novos, com características compatíveis com as licitadas, sem ônus para a contratante.

4.6 – Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviços contratado, em perfeita condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

4.7 – Durante o período em que o aparelho que apresentar defeito estiver em reparo a contratada fornecerá outro com mesmo número utilizado, de forma a não haver interrupção do serviço;

4.8 – Caso haja necessidade do aparelho ser encaminhado para reparo, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias. A contratada deverá disponibilizar ao usuário um aparelho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que se faça o reparo no aparelho incluindo serviço de backup.

4.9 - Prestar informações e os esclarecimento que venham ser solicitadas pela contratante atendendo até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

4.10 – A contratada fornecerá os aparelhos com uma bateria de longa duração, carregador com alimentação bi-volt e manual em português.

4.11 – Os quantitativos de aparelhos e linhas previstos no subitem 2.2, servem apenas como referencia inicial, não implicando a CDV o compromisso com o total previsto;

4.12 – Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.13 – A habilitação de linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato pelo órgão competente da CDV, de acordo com a demanda apresentada.

4.14 – A empresa contratada só homologará as linhas após a assinatura do contrato;

4.15 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto deste Edital;



4.16 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, dentro de sua área de autorização ou concessão;

4.17 - Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas;

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Os prazos admitem prorrogação, a critério da CDV, mantidas as demais cláusulas previstas neste instrumento, devendo ser apresentada justificada por escrito pelo licitante para análise para prévia autorização da administração;

## **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA ECONÔMICA**

---

4.1 - As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, n.º 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia. de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa - 3.3.90.41.00 - "Apoio administrativo".

4.2 - O valor global estimado para o contrato de prestação de serviços objeto deste Edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme minuta no Anexo .

## **6 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

---

6.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

7.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

7.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **8- DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

---

**8.1**– Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

**8.2** – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (duzentos e quarenta mil) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**8.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, **deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei municipal 7.797/2009.**

**8.4 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido** previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

- a) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;
- c) receber as propostas de preços e documentos de habilitação;

- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital, classificar os proponentes, observado o disposto na Lei Complementar 123/2006 e julgar a melhor proposta;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g) verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) indicar o vencedor;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- j) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades prevista na licitação.

## **10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

---

10.1- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **11 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

---

11.1- O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2 - O valor global deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, **incluindo todos os custos relacionados ao objeto do Edital compreendendo ainda encargos tributários, fiscais, trabalhistas, impostos, contribuições sociais, fretes, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.**



11.3 - Referências, prazos de garantia e demais características dos itens ofertados PODERÃO SER INFORMADOS nos campos "ANEXOS DE PROPOSTA" e "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste edital.

**11.4 – NÃO SERÁ ADMITIDO PERCENTUAL DE DESCONTO DE VALOR IGUAL A ZERO, O DESCUMPRIMENTO A ESTE REQUISITO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.**

11.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.bb.com.br**, opção "**Acesso Identificado**".

11.6 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

## **12 – DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

12.1 - O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

12.2 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

12.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12.2.2 - Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.3 - Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da microempresa/empresa de pequeno porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de "chat" (envios e recebimentos de mensagens).

12.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 12.2.1, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

12.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 - O critério de julgamento da proposta será o de execução indireta, sob regime de empreitada por **menor preço global**.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

### **13 - DO ENVIO DOS LANCES**

---

13.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital;
- b) O(s) valor(ES) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais para o valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todas e quaisquer despesas, como impostos, seguros, contribuições sociais, tributos diretos ou indiretos incidentes (frete) sobre a prestação do serviço Objeto neste Edital.
- c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- d) Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

### **14 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

14.1 - Na apresentação da Proposta Comercial serão considerados na licitação os preços constantes do Plano Básico de serviços da licitante, que resultarão no somatório dos seus produtos pelas quantidades de minutos contidas no Perfil de Tráfego, conforme quadro abaixo;

14.2 - Na Proposta Comercial deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas para o cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos;

14.3 - Não será admitido percentual de desconto de valor igual à zero, a proposta que não indicar o percentual de desconto será desclassificada;

14.4 - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano da proponente;

14.5 - A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da licitante;

14.6 - À exceção do item anterior, os demais percentuais de desconto ofertados sobre a planilha de serviços, deverão obedecer aos critérios de descontos de acordo com a característica de **cada** serviço requerido.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
DO PERFIL DE TRÁFEGO – ESTIMATIVA**

**Modelo**

TIPO DE SERVIÇOS	Quantidade em minutos (estimativa)		Valor unitário	Percentual Desconto Oferecido	Valor Total (12 meses) = Quantidade x valor unitário menos (-) desconto x 12
	mensal	anual			
<b>Móvel – fixo</b> – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD. <b>(em minuto)</b>	900	10.800			
<b>Móvel – móvel</b> – ligação feita p/ móvel da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, efetuada, entre celulares da mesma operadora. <b>(em minuto)</b>	2.000	24000			
<b>Móvel – móvel (outras operadoras)</b> – ligação feita p/ móvel da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, entre celulares de operadoras diferentes. <b>(em minutos)</b>	500	6000			
<b>Móvel – móvel (Intra rede)</b> – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante efetuadas entre números de mesmo grupo. <b>(em minutos)</b>	300	3600			
<b>Pacote de Dados</b> (Smartphone e mini modems)					
<b>Assinatura mensal (unitário)</b>	20	240			

a) O perfil de tráfego apresentado não constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

b) O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal e anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE.

c) As licitantes deverão considerar na sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – DO PERFIL DE TRÁFEGO – ESTIMATIVA o valor do pacote de dados (Smartphone e mini modems).

**14.7 – Referências e demais características dos serviços ofertados PODERÃO SER INFORMADOS** nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

14.8 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais para o valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do material, com base nas especificações do Objeto (item 02 do Edital).

14.9 - Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.10 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **15 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

---

15.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

15.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

15.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

15.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

15.8 - Antes de anunciar o vencedor do lote, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

15.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.10 - Finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante arrematante do lote, enviar toda a documentação exigida no **item 18 para análise de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do item 14**, no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**. O licitante arrematante do lote se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax: (27) 3183-9545, a documentação EXIGIDA nos **itens 14 e 18** para início de análise de habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada**, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver**.

**15.10.1** – Para condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que como tais se declarem, **deverá ser observado o que consta** no art. 43 e seguintes da Lei Complementar 123/2006.

15.11 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme item 14.

15.12- A **Documentação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**À: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA – CDV  
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012  
PROCESSO Nº 5395/2011**

15.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – item 14, análise dos documentos – item 18), o licitante arrematante do lote será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da intenção de interposição de recurso, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no subitem 17.2 deste edital.

15.14 – Não havendo tal manifestação, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. Adotadas estas medidas, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital para execução do serviço.

15.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15.17 – A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e não será reajustável.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO**

---

16.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através da assinatura do contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

## **17 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

---

17.1 – A impugnação ao edital ou solicitação de esclarecimentos ou providência poderá ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, tendo o pregoeiro até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a petição (art. 9º, inciso II, alínea 'g', Decreto Municipal 14.543/10).

17.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recurso, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhe vista dos autos.

17.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

17.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

17.5 - A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.6 - O recurso interposto em fase de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

17.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 - Decididos os recursos na forma do § 4º do art. 109, da Lei 8666/93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da lei. (Alínea X, inciso II do art. 9º do Decreto 14.543/2010).

## **18 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

18.1 - Para comprovar a habilitação, após finalizada a sessão de disputa, ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver, desde já, fica intimado o licitante arrematante do lote, a apresentar no endereço constante do item 1.9, no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, os documentos relacionados nos subitens **18.2 a 18.7** deste edital, em originais, via internet (checada a autenticidade) ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiro ou membros da equipe de apoio da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, passando os mesmos a integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

**18.2 - Para a condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e da Lei 7797/2009, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

**A)** A empresa que optou pela condição de ME - microempresa e/ou EPP - empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal nos termos do **ANEXO IV**;

**B)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - **DIPJ**, com o respectivo **recibo de entrega** gerado pela Receita Federal do Brasil.

18.2.1 - A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital e implicará na inabilitação da licitante se o fato for constatado durante o trâmite da licitação;

18.2.2 - As ME ou EPP por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art 24 da Lei 7.797 de 2009 e Art. 43 da Lei 123/2006.



18.2.3 – Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor (§ 1º art. 4º Dec. Municipal 14.845/2010), prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularização da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

18.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, quando se dará novo direito de preferência, se for o caso.

18.2.5 – A ME ou EPP que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 18.2.3.

### **18.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b) Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

**c) Inscrição do Ato constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) Certidão** expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para demonstração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

### **18.4 – REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

**c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, onde for sediada a Empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade No período da realização da licitação.

**d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação.

**e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, com validade no período da realização da Licitação, quando a Sede não for neste Município podendo ser comprovada através de:

- Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória, ou

- Declaração da licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.

**f) Certidão Negativa de Débito – CND**, perante o **Instituto de Seguridade Social – INSS**, com validade no período da realização da licitação.

**g) Certidão de Regularidade de Situação – CRS**, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade no período da realização da licitação.

**h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

**18.4.1** - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade, as Certidões Negativas obtidas via **"INTERNET"**, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

**18.4.2** - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento do Pregoeiro, considerar-se-á como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, de 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

## **18.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação através de atestado de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a totalidade do objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que prestou ou presta serviços semelhantes ao objeto, contendo as seguintes características: (Modelo Anexo I);

- Nome do órgão/empresa que **contratou** os serviços;
- Nome da empresa/profissional que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados, com início e término do **contrato**;
- O atestado de aptidão deverá ser, após assinado, ter a firma de seu emissor reconhecida em cartório.

## **18.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:**

a) **Declaração de Inexistência** no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo II);

b) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as exigências do edital** (Modelo Anexo III).

c) **Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações desta licitação.**

## **18.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.7.1** - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposto a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**18.7.2** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar 123/2006 – Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**IV) Sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c) O Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

**d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral);**

**18.7.3 – Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.**

**18.7.4 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.**

## **19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

---

19.1 – O Licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não venha a celebrar o contrato/Ordem de Execução Serviço, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/Ordem de Execução de Serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória pelo prazo de até dois anos, e desde que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir os danos resultantes de sua conduta, sem prejuízo das multas e demais cominações estabelecidas abaixo:

**I - advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

- b) por atraso injustificado na execução do **Contrato**, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
  - c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
  - d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
  - e) por inexecução injustificada do **Contrato**/Ordem de Execução de Serviço, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou da parcela não executada, respectivamente;
- 19.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

### **III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CDV:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 dias: até 07 (sete) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

### **IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes:**

- a) As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- d) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- e) A sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.1 é da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são de competência do Diretor Administrativo/Financeiro da CDV.

## **20- INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

---

20.1 - Homologada a licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica pela autoridade competente, será elaborada com posterior emissão do contrato (MODELO ANEXO V) do objeto licitado.

20.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela Administração.

20.3 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 19.1 deste edital.

20.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato/Ordem de Execução de Serviço, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

20.5 - Para a assinatura do contrato a licitante deverá demonstrar que permanece em situação regular perante as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.

20.6 - A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste edital, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

20.7 - O contrato poderá ser rescindida pela CDV:

- a) - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV.
- c) - judicialmente, nos termos da legislação.

## **21 - DO PAGAMENTO**

---

21.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com o custo unitário proposto e efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal de serviço/fatura emitida, referente ao serviço executado, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDV, devendo constar o número do processo administrativo, número do contrato e dados da conta bancárias para fins de recebimento.

21.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

21.3 - Para proceder qualquer pagamento, poderá a CDV, através de sua fiscalização, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas, solicitar a qualquer tempo à apresentação das Certidões que tratam da Regularidade Fiscal, conforme determinado pelo art. 29 da Lei 8.666/93, sempre que julgar necessário;

21.4 - É expressamente vedado à contratada, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para a CDV.
- c) Erros e vícios nas notas fiscais.
- d) Se no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.



21.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação de serviços;

21.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplência deste contrato.

## **22 – FISCALIZAÇÃO**

---

22.1 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

22.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será acompanhada pelo Chefe do Núcleo de Serviços e Protocolo da CDV ou por outro servidor designado pela Diretoria Administrativa Financeira da CDV, devendo este servidor atestar a realização do serviço contratado, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

22.3 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na execução dos serviços, objeto desta licitação.

## **23 – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

---

23.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e no interesse das partes, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos.

## **24 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

---

**24.1** - O valor global estimado para o presente contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao custo unitário ofertado pela CONTRATADA com base na planilha de formação de preços apresentada e com base no desconto oferecido, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, decorrente da licitação.

**24.2** - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses, ficando assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

**24.3** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, a CONTRATADA encaminhará correspondência à CONTRATANTE, solicitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base nos índices praticados pela ANATEL, divulgados pela mesma através de veículo oficial, mediante comprovação real dos fatos supervenientes que deram causa ao desequilíbrio contratual.

**24.4** - Após transcorridos os 12 (doze) meses da efetivação da Proposta da licitante vencedora, será submetido o presente instrumento contratual aos possíveis reajustes.

## **25 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

25.1 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Edital;



- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Manter os prazos ajustados neste Termo de Referência;
- f) Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;
- i) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar sua substituição tão logo seja informada dos fatos;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- m) Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as vantagens e reduções nos preços ofertados ao mercado, referentes ao Plano de Serviço oferecido, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados no respectivo contrato;
- n) Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- o) Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- p) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Cia de Desenvolvimento de Vitória, inerentes ao objeto;
- q) Comunicar a Cia de Desenvolvimento de Vitória, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Possibilitar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel pessoal (SMP) em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir. O "roaming" nacional deverá funcionar em todo o território nacional, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular.
- s) Prestar informações e esclarecimento que venham ser solicitadas pela contratante atendendo até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.
- t) Garantir sigilo e inviabilidade das conservações realizadas através do serviço, objeto deste contrato;
- u) Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas;

25.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item 21 deste edital;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, não devem ser interrompidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **26 – DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

---

26.1 - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano da proponente;

26.2 - **NÃO SERÁ ADMITIDO PERCENTUAL DE DESCONTO DE VALOR IGUAL A ZERO, A PROPOSTA QUE NÃO INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ DESCLASSIFICADA;**

26.3 - A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da licitante;

26.4 - À exceção do item anterior, os demais percentuais de desconto ofertados sobre a planilha de serviços, deverão obedecer aos critérios de descontos de acordo com a característica de cada serviço requerido;

26.5 - A CDV poderá solicitar à empresa **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do percentual de desconto sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado na licitação mostrar-se desvantajoso para a CDV.

## **27 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

27.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

27.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

27.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

27.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

27.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

27.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

27.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura/recebimento do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

27.11 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.12 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

27.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os **ITENS 1.3 e 1.4** deste edital.

## **28 – DO FORO**

27.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, a que está vinculado o Pregoeiro.

Vitória (ES), 11 de maio de 2012.

**Ana Cláudia do Nascimento**  
**Pregoeira em exercício**

## ANEXO I

### MODELO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa  
....., situada a rua  
....., inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição  
Estadual....., prestou ou presta serviço, semelhante ao objeto deste edital, no período  
de ....., cumprindo satisfatoriamente todas às exigências previstas no  
edital, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

CPF/ C.I

Firma reconhecida

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º INCISO XXXIII**

Proponente Local e Data

\_\_\_\_\_ (Nome do órgão) \_\_\_\_\_

### ***DECLARAÇÃO***

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis em lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente .

\_\_\_\_\_ (Nome da Proponente) \_\_\_\_\_.

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

LOCAL E DATA

À Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

---

(nome e identificação do representante legal)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão nº xxxx/2012

....., inscrita no CNPJ nº.....,  
por ..... intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº.....e do CPF nº.....,  
DECLARA, ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de forma a cumprir os requisitos legais estabelecidos no artigos 42 a 49 da LC 126/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado conferido pela citada norma legal.

....., em ..... de ..... de 2012.

---

Representante Legal

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2012**  
**Processo nº 5395/2012**

**Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão à internet com sistema mini-modem 3G. Os serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CDV E A EMPRESA XXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Ed. Cima Center, Vitória/ES, neste ato representada por seus Diretor Presidente, **Anderson Fioreti de Menezes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 754.793-ES, inscrito no CPF/MF 001.741.117-38, residente e domiciliado a Rua Ester de Oliveira Galvêas, 215/402, Jardim Camburi, Vitória-ES, Diretor de Administração e Finanças, **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.200-SSP/ES, inscrita no CPF/MF 015.148.977-76, residente e domiciliado a Rua Monteiro Lobato, 137, São Diogo I- Serra/ES, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0XX/2012 com a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 6.928 de 18 de maio de 2007 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.543 de 05 de janeiro de 2010, Lei Municipal 7.797/2009 de 14 de outubro de 2009 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.845/2010 de 28 de setembro de 2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorização constante do **processo administrativo n.º XXXX/XX**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão à internet com sistema mini-modem 3G. Os serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV.**

**1.2 – A contratação será de 20 (vinte) acessos individuais e seus respectivos aparelhos, em COMODATO, sendo 04 (quatro) aparelhos de celular do tipo Smartphone ou similar e 16 (dezesesseis) aparelhos celulares comuns, falando GRATUITAMENTE entre o grupo, exceto roaming nacional, longa distância nacional e internacional. E ainda, 04 (quatro) conexões a internet via mini-modem 3G.**

### **1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DAS LIGAÇÕES**

**A) - Definições** – em se tratando de Serviço Móvel Pessoal – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, de acordo com o regulamento do serviço móvel pessoal:

**I – Adicional por chamada – AD:** valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

**II – Área de cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

**III – Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD;

**IV – Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora da SMP está autorizada a explorar o serviço;

**V – Área de Registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma área de tarifação, onde a estação Móvel do SMP é registrada;

**VI – Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

**VII – Área de Tarifação – AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade de Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

**VIII – Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

**IX – Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP;

**X – Chamada a Cobrar:** chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração, nas quais a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;

**XI – Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**XII – Central de Comutação e Controle – CCC:** conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

**XIII – Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

**XIV – Estação Rádio Base – ERB:** estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações móveis;

**XV – Habilitação:** valor devido pelo usuário em razão da ativação de sua estação móvel;

**XVI – Inserção de Créditos:** procedimento de usuário de planos pré-pagos de serviço por meio do qual ele demonstra junto à prestadora a aquisição de créditos e passa a poder utilizá-los em suas chamadas;

**XVII – Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

- XVIII – Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;
- XIX – Projeto Técnico:** projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas;
- XX – Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XXI – Reforçador de Sinais de SMP:** equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;
- XXII – Repetidora do SMP:** estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a estação móvel e vice-versa;
- XXIII – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- XXIV – Usuário:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- XXV – Usuário Visitante:** usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de registro;
- XXVI – Valor de Comunicação:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- XXVII – Valor de Comunicação 1 – VC1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à área de registro de origem da chamada.

## **B) SERVIÇO DE ROAMING**

**I** – O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**II** – Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel, a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas para uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

**III** – Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.

## **C) DAS CARACTERÍSTICAS DAS LIGAÇÕES E CHAMADAS**

---

Prestação de serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) a serem executados são os seguintes:

**Móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**Móvel - móvel** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;

**Móvel – móvel (para outras operadoras)** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, efetuadas entre celulares de operadoras diferentes;

**Móvel - móvel (Intra rede)** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante efetuadas entre números de mesmo grupo;

**Adicional de Chamadas (AD)** = valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;  
**Chamadas de Longa Distância** = considera-se de longa distância, quando originada no SMP, a chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.

## **1.4 – DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1.4.1** - A CONTRATADA deverá fornecer e manter, em regime de COMODATO, durante todo o período de vigência do contrato, o aparelho celular e modem 3G tecnologicamente atualizado, devidamente habilitado para sua utilização.

**1.4.1.1** – Entende-se por modelo de aparelho celular e modem 3G tecnologicamente atualizado, aqueles que estiverem em linha de produção ativa, ou seja, cuja produção do modelo não tenha sido desativada pelo seu fabricante.

**1.4.2** – Deverão ser fornecidos para atendimento à CONTRATADA, 04 (quatro) aparelhos de celular do tipo Smartphone ou similar e 16 (dezesesseis) aparelhos celulares comuns.

**1.4.3** – Os aparelhos que serão entregues pela CONTRATADA em regime de comodato deverão ser fornecidos a Cia. de Desenvolvimento de Vitória - CDV, juntamente com um kit básico, contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) fone de ouvido, 01 (um) cabo de transmissão de dados e 01(um) manual de instruções em português.

**1.4.4** – A cada renovação de contrato, caso venha a ocorrer, os aparelhos e acessórios cedidos pela CONTRATADA, deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, por aparelhos celulares novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

**1.4.5** – A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos celulares novos, prontos para serem habilitados, pelo menos 30 (trinta) dias antes de recolher os aparelhos a serem substituídos.

**1.4.6** – A CONTRATADA deverá providenciar a troca imediata de quaisquer aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de até 07 (sete) dias ou até 01 (uma) hora de uso a partir da data de recebimento dos mesmos.

**1.4.7** – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

**1.4.8** – Será de responsabilidade da CONTRATADA destinar corretamente os aparelhos celulares devolvidos pela CONTRATANTE, obedecendo a legislação ambiental vigente.

**1.4.9** – No caso de roubo ou furto de qualquer aparelho celular ou modem 3G fornecido ou de algum de seus acessórios, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA.

## **2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

2.1 – O prazo máximo para iniciar os serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações. O prazo de execução admite prorrogação, a critério da CDV, mantida as demais cláusulas contratuais, devendo ser justificadas por escrito.

2.2 – A CONTRATADA fornecerá à CDV os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

2.3 - As linhas deverão ser homologadas, pela empresa CONTRATADA, em aparelhos categorizados e quantificados em 04 (quatro) top de linha, 06 (seis) intermediários e 10 (dez) simples, em condição de uso (com bateria), possuindo sistema vibratório; a comprovação das categorias especificadas deverá ser através de catálogos/folders apresentando as especificações técnicas e imagens para análise da CONTRATANTE.

2.4 - Oferecer no mínimo, 02 (dois) aparelhos móveis para escolha da CONTRATANTE;

2.5 - Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso por novos, com características compatíveis com as licitadas, sem ônus para a contratante.

2.6 - Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviços contratado, em perfeita condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

2.7 - Durante o período em que o aparelho que apresentar defeito estiver em reparo a contratada fornecerá outro com mesmo número utilizado, de forma a não haver interrupção do serviço;

2.8 - Caso haja necessidade do aparelho ser encaminhado para reparo, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias. A contratada deverá disponibilizar ao usuário um aparelho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que se faça o reparo no aparelho incluindo serviço de backup.

2.9 - Prestar informações e os esclarecimento que venham ser solicitadas pela contratante atendendo até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

2.10 - A contratada fornecerá os aparelhos com uma bateria de longa duração, carregador com alimentação bi-volt e manual em português.

2.11 - Os quantitativos de aparelhos e linhas previstos no subitem 2.2, servem apenas como referencia inicial, não implicando a CDV o compromisso com o total previsto;

2.12 - Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.13 - A habilitação de linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato pelo órgão competente da CDV, de acordo com a demanda apresentada.

2.14 - A empresa contratada só homologará as linhas após a assinatura do contrato;

2.15 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto deste Edital;

2.16 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, dentro de sua área de autorização ou concessão;

2.17 - Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas;

2.18 - prorrogação, a critério da CDV, mantidas as demais cláusulas previstas neste instrumento, devendo ser apresentada justificada por escrito pelo licitante para análise para prévia autorização da administração;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

---



3.1 - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano da proponente;

3.2 - A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da licitante (Anexo I);

3.4 - À exceção do item anterior, os demais percentuais de desconto ofertados sobre a planilha de serviços, deverão obedecer aos critérios de descontos de acordo com a característica de cada serviço requerido;

3.5 - A CDV poderá solicitar à empresa CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o aumento do percentual de desconto sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado na licitação mostrar-se desvantajoso para a CDV.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, n.º 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa - 3.3.90.41.00 - “Apoio Administrativo – Cia de Desenvolvimento de Vitória”..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** - O valor global estimado para o presente contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao custo unitário ofertado pela CONTRATADA com base na planilha de formação de preços apresentada e com base no desconto oferecido, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, decorrente da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com o custo unitário proposto e efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal de serviço/fatura emitida, referente ao serviço executado, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDV, devendo constar o número do processo administrativo, número do contrato e dados da conta bancária para fins de recebimento.

6.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

6.3 – Para proceder qualquer pagamento, poderá a CDV, através de sua fiscalização, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas, solicitar a qualquer tempo a apresentação das Certidões que tratam da Regularidade Fiscal, conforme determinado pelo art. 29 da Lei 8.666/93, sempre que julgar necessário;

6.4 - É expressamente vedado à contratada, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para a CDV.
- c) Erros e vícios nas notas fiscais.

d) Se no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação de serviços;

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplência deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

---

**7.1** - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses, ficando assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

**7.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, a CONTRATADA encaminhará correspondência à CONTRATANTE, solicitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base nos índices praticados pela ANATEL, divulgados pela mesma através de veículo oficial, mediante comprovação real dos fatos supervenientes que deram causa ao desequilíbrio contratual.

**7.3** - Após transcorridos os 12 (doze) meses da efetivação da Proposta da licitante vencedora, será submetido o presente instrumento contratual aos reajustes, limitados aos índices máximos informados pela ANATEL para o Plano Básico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e no interesse das partes, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

9.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato;
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Manter os prazos ajustados neste Termo de Referência;
- f) Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;

- i) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar sua substituição tão logo seja informada dos fatos;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- m) Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as vantagens e reduções nos preços ofertados ao mercado, referentes ao Plano de Serviço oferecido, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados no respectivo contrato;
- n) Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- o) Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- p) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Cia de Desenvolvimento de Vitória, inerentes ao objeto;
- q) Comunicar a Cia de Desenvolvimento de Vitória, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Possibilitar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel peçoal (SMP) em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir. O "roaming" nacional deverá funcionar em todo o território nacional, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular.
- s) Prestar informações e esclarecimento que venham ser solicitadas pela contratante atendendo até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.
- t) Garantir sigilo e inviabilidade das conservações realizadas através do serviço, objeto deste contrato;
- u) Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas;

## 9.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, não devem ser interrompidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – O Licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não venha a celebrar o **contrato**/Ordem de Execução Serviço, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **contrato**/Ordem de Execução de Serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória pelo prazo de até dois anos, e desde que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir os danos resultantes de sua conduta, sem prejuízo das multas e demais cominações estabelecidas abaixo:

### **I - advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

### **II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do **Contrato**, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução injustificada do **Contrato**/Ordem de Execução de Serviço, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou da parcela não executada, respectivamente;

10.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

### **III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CDV:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 dias: até 07 (sete) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes:

- f) As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- h) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- i) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- j) A sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.1 é da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são de competência do Diretor Administrativo/Financeiro da CDV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

11.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será acompanhada pelo Chefe do Núcleo de Serviços e Protocolo da CDV ou por outro servidor designado pela Diretoria Administrativa Financeira da CDV, devendo este servidor atestar a realização do serviço contratado, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.3 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na execução dos serviços, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A CDV poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CDV a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados em Lei;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CDV;
- e) subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Pregão Eletrônico;
- f) não atendimento de determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, anotados pela fiscalização da CDV;
- h) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CDV, prejudique a execução do CONTRATO;

j) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do CONTRATO.

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CDV, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

n) demais casos previstos na Lei 8.666/93.

**12.2** - A CDV poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**13.1** – No interesse da CDV, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**13.2** - As supressões ou acréscimos referidos serão formalizados mediante termo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1** – O não exercício, por parte da contratante, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos termos do presente contrato, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** – Aplicam-se ao presente contrato as normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama e/ou fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**16.1.1** - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.





Vitória, XXX de XXXX de 2012.

Anderson Fioreti de Menezes  
Diretor Presidente Executivo

Contratada

Rita de Cássia Oliveira Sampaio  
Diretora Administrativo -Financeiro

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

## ANEXO I

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- PERFIL DE TRÁFEGO -

TIPO DE SERVIÇOS	Quantidade em minutos (estimativa)		Valor unitário	Percentual Desconto Oferecido	Valor Total (12 meses) = Quantidade x valor unitário menos (-) desconto x 12
	mensal	anual			
<b>Móvel – fixo</b> – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD. <b>(em minuto)</b>	900	10.800			
<b>Móvel – móvel</b> – ligação feita p/ móvel da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, efetuada, entre celulares da mesma operadora. <b>(em minuto)</b>	2.000	24000			
<b>Móvel – móvel (outras operadoras)</b> – ligação feita p/ móvel da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD, entre celulares de operadoras diferentes. <b>(em minutos)</b>	500	6000			
<b>Móvel – móvel (Intra rede)</b> – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante efetuadas entre números de mesmo grupo. <b>(em minutos)</b>	300	3600			
<b>Pacote de Dados</b> (Smartphone e mini modems)					
<b>Assinatura mensal (unitário)</b>	20	240			

- a) O perfil de tráfego apresentado não constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;
- b) O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal e anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) As licitantes deverão considerar na sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – DO PERFIL DE TRÁFEGO – ESTIMATIVA o valor do pacote de dados (Smartphone e mini modems).